Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 13.243, DE 25 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	16/11/2026 15:15:54	**Data da assinatura:**	16/11/2026 15:16:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
16/11/2026

ALTERA A LEI Nº 13.243, DE 25 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO CEARÁ, PARA ESTABELECER DIRETRIZES DE PROTEÇÃO À SAÚDE RELACIONADAS AO USO SEGURO DE MEDICAMENTOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:

Art. 1º A Lei nº 13.243, de 25 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"**Art. 8º-A.** No âmbito da Política Estadual da Pessoa Idosa, constituem diretrizes de proteção à saúde relacionadas ao uso seguro de medicamentos:

I – a prevenção dos riscos decorrentes da automedicação, da polifarmácia, da duplicidade terapêutica e das possíveis interações medicamentosas;

II – o estímulo à avaliação periódica dos medicamentos utilizados pela pessoa idosa, conforme a necessidade clínica e por profissionais de saúde habilitados, respeitadas as atribuições de cada categoria profissional;

III – a promoção de orientações sobre o uso adequado de medicamentos, incluindo dosagens, horários, duração do tratamento, possíveis reações adversas e riscos associados à utilização simultânea de diferentes substâncias;

IV – a orientação de familiares e cuidadores quanto aos cuidados relacionados à administração, à conservação e ao armazenamento adequado de medicamentos;

V – o estímulo à comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos no acompanhamento da pessoa idosa, visando à identificação de possíveis problemas relacionados à farmacoterapia e à segurança e continuidade do tratamento;

VI – a disseminação de informações acessíveis à pessoa idosa sobre os riscos da automedicação, da interrupção indevida de tratamentos e da utilização de medicamentos sem orientação profissional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Política Estadual da Pessoa Idosa, estabelecendo diretrizes específicas de proteção à saúde relacionadas ao uso seguro de medicamentos, com ênfase na prevenção de riscos, na disseminação de informações acessíveis e no estímulo ao acompanhamento por profissionais de saúde habilitados.

O envelhecimento populacional exige atenção especial às condições de saúde da pessoa idosa, especialmente diante da maior ocorrência de doenças crônicas e da necessidade de tratamentos contínuos. Nesse contexto, é frequente a utilização simultânea de diferentes medicamentos, circunstância que demanda cuidados específicos para evitar problemas relacionados à farmacoterapia.

A automedicação, a polifarmácia sem acompanhamento adequado, a duplicidade terapêutica e as possíveis interações medicamentosas podem ocasionar reações adversas, comprometer a eficácia dos tratamentos e provocar agravos à saúde. Por essa razão, a avaliação dos medicamentos utilizados e a orientação por profissionais de saúde habilitados são medidas importantes para favorecer a segurança dos tratamentos e prevenir complicações evitáveis.

Além disso, familiares e cuidadores frequentemente desempenham papel relevante no apoio à pessoa idosa, especialmente na organização e administração dos medicamentos. Nesse sentido, o acesso a informações claras sobre dosagens, horários, conservação, armazenamento e possíveis reações adversas contribui para a utilização adequada desses produtos e para a continuidade dos tratamentos.

Embora o Estado do Ceará já disponha de iniciativa legislativa voltada à promoção do uso racional de medicamentos, por meio da Lei nº 18.514/2023, cuja ementa é “Cria a Semana do Uso Racional de Medicamentos, no âmbito do Estado do Ceará”, mostra-se pertinente avançar na proteção específica da população idosa, considerando suas particularidades e os riscos associados à utilização simultânea de diferentes medicamentos.

Nesse sentido, a proposta estabelece diretrizes voltadas à prevenção dos riscos relacionados ao uso de medicamentos, ao estímulo à avaliação dos tratamentos, à orientação de familiares e cuidadores e à valorização da comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos no acompanhamento da pessoa idosa.

A iniciativa pretende, portanto, contribuir para o fortalecimento das ações de promoção e prevenção da saúde, favorecendo o uso seguro de medicamentos e a proteção da qualidade de vida da população idosa, sem interferir nas atribuições técnicas dos profissionais de saúde ou estabelecer obrigações administrativas específicas aos órgãos estaduais.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)